

## **RESOLUÇÃO Nº 105/97-CEP**

**Aprova novo regulamento do Estágio Supervisionado em Direito do currículo do curso de Direito.**

Considerando o contido às fls. 513 a 523 do processo nº 1663/91;

considerando a Resolução nº 127/95-CEP;  
considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DIREITO**

#### **TÍTULO I**

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá é integrado pelo Estágio de Prática Jurídica, previsto na Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1886/94.

**Art. 2º** O Estágio de Prática Jurídica integralizará o currículo pleno do curso de Direito a ser realizado de forma supervisionada, nos termos deste regulamento.

##### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 3º** O Estágio de Prática Jurídica é constituído pelas disciplinas de Estágio I, com carga horária de 170 horas/aula, e Estágio II, com carga horária de 136 horas/aula, departamentalizadas junto ao Departamento de Direito Privado e Processual (DPP), ministradas nos dois últimos anos do curso.

**Art. 4º** As disciplinas de Estágio destinam-se a aprendizagem da prática jurídica através de redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões,

visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicos de negociações coletivas, arbitragens e conciliação.

§ 1º Os programas das disciplinas de estágio serão elaborados pelo Conselho de Estágio e aprovados pelo Departamento de Direito Privado e Processual (DPP) e colegiado de curso.

§ 2º Caberá ao Conselho de Estágio a aprovação da carga horária útil destinada aos programas de Prática Jurídica, bem como a forma de desenvolvimento das atividades.

**Art. 5º** O Estágio de Prática Jurídica será regido pelo Conselho de Estágio, órgão próprio organizado na forma prevista neste regulamento, para fins de controle didático-pedagógico das atividades desenvolvidas.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** Para atingir seus objetivos, o Estágio de Prática Jurídica será constituído de coordenação, supervisão, orientação e avaliação.

### **CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** A coordenação do Estágio de Prática Jurídica será exercida por um coordenador e vice-coordenador, professores integrantes da carreira docente e lotados no DPP, pertencentes à área de estágio.

§ 1º O prazo de duração do mandato de coordenador e vice-coordenador será de dois anos, permitida até uma recondução, por igual período.

§ 2º A escolha do coordenador e vice-coordenador realizar-se-á dentro do prazo de 30 dias anteriores ao vencimento do mandato dos mesmos, ou até 30 dias após vacância dos respectivos cargos.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos do coordenador e vice-coordenador, a coordenação do estágio será exercida pelo professor mais antigo do estágio, e assim sucessivamente, no caso de recusa ou impedimento.

§ 4º Os candidatos à coordenação deverão apresentar plano de trabalho para desenvolvimento das atividades do estágio, previsto para o respectivo período de mandato.

§ 5º A escolha do coordenador e vice-coordenador do estágio de Prática Jurídica far-se-á em reunião do DPP, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de sete dias.

§ 6º Além dos professores lotados junto ao DPP e respectivo representante discente, participarão da escolha quatro discentes, estagiários representantes de cada um dos turnos letivos das disciplinas de estágio, por eles mesmos indicados.

**Art. 8º** Ao coordenador do estágio de Prática Jurídica compete:

- I- representar o estágio junto ao DPP e demais órgãos e instituições;
- II- coordenar as atividades do Escritório de Aplicação de Direito (EAD);
- III- programar as atividades a serem desenvolvidas nas áreas de estágio;
- IV- orientar o corpo discente sobre as normas e metodologias pertinentes às atividades de estágio;
- V- indicar os professores supervisores para atender aos programas de atividades individuais e/ou em grupos;
- VI- organizar e distribuir as turmas e/ou grupos de trabalho;
- VII- indicar professores orientadores para acompanhamento das atividades individuais e/ou em grupos;
- VIII- manter, através da secretaria do Estágio, o registro de todos os programas do Estágio de Prática Jurídica;
- IX- manter o controle das atividades de estágio, com elaboração prévia de seu orçamento.

**Art. 9º** Ao vice-coordenador compete auxiliar o coordenador no exercício de suas funções administrativas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO**

**Art. 10.** A supervisão das atividades de estágio será exercida por professores lotados no DPP e/ou professores de outros departamentos que estejam à disposição do Estágio de Prática Jurídica.

**Art. 11.** A supervisão realizar-se-á através de grupos ou turmas.

**Parágrafo único.** Ao professor supervisor será atribuída a carga horária letiva correspondente ao programa executado, previsto no respectivo plano de ensino.

**Art. 12.** Aos professores supervisores compete:

- I- executar as atividades de Prática Jurídica previstas nos respectivos planos de ensino;
- II- elaborar com antecedência mínima de sete dias, o plano de desenvolvimento das atividades que deverá ser entregue ao estagiário no primeiro dia letivo;
- III- ministrar, sob a forma de atividades práticas, os conteúdos programáticos a serem executados pelos estagiários;
- IV- manter o controle oficial do recebimento dos trabalhos executados, dentro dos respectivos prazos de realização;
- V- proceder a avaliação final do rendimento escolar na forma prevista para atividade programada.

### **CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 13.** A orientação consiste na atividade de apoio aos estagiários no desenvolvimento dos trabalhos de Prática Jurídica, tendo em vista a especificidade dos mesmos.

**Art. 14.** A orientação far-se-á de forma direta e individual, através de professores da área de estágio, inclusive supervisores, lotados no DPP.

§ 1º Serão orientadores, ainda, professores lotados em outros departamentos colocados à disposição do Estágio de Prática Jurídica.

§ 2º Ao professor orientador será atribuída a carga horária letiva correspondente a uma hora/aula por orientação, observando o limite de quatro horas/aula semanais.

### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15.** A avaliação das atividades de Prática Jurídica far-se-á individualmente, de conformidade com os respectivos planos de ensino.

**Parágrafo único.** Para cada programa de Prática Jurídica será atribuída uma nota final sendo aprovado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a seis, em cada um dos programas envolvidos.

**Art. 16.** A aprovação final nas disciplinas de Estágio I e Estágio II está condicionada ao cumprimento com aproveitamento de todos os programas previstos para cada uma delas sendo a nota final de cada disciplina, para fins de controle acadêmico, obtida na média aritmética simples resultante da somatória das notas atribuídas aos programas de Prática Jurídica.

### **TÍTULO III DO CONSELHO DE ESTÁGIO**

**Art. 17.** O Conselho de Estágio é constituído pelos professores supervisores de estágio cabendo a sua presidência ao coordenador do estágio.

**Parágrafo único.** O Conselho de Estágio reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que convocado.

**Art. 18.** Ao Conselho de Estágio compete:

- I- definir os conteúdos programáticos e elaborar os respectivos planos de ensino;
- II- exercer o controle didático-pedagógico das atividades de estágio;
- III- decidir em grau de reconsideração as reclamações discentes pertinentes aos programas de Prática Jurídica.

### **TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 19.** São direitos dos estagiários, além daqueles assegurados em legislação interna da UEM:

- I- dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades técnico-financeiras da instituição.
- II- contar com a supervisão e orientação de professores para a realização do estágio;
- III- conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio de Direito.

**Art. 20.** São deveres do estagiário, além daqueles previstos na legislação interna da UEM:

- I- cumprir este regulamento;
- II- observar no desenvolvimento dos trabalhos, os respectivos planos de atividades;
- III- apresentar nos prazos estabelecidos, os trabalhos e/ou relatórios previstos para as atividades;
- IV- cumprir os planos de atividades, mantendo contato semanal obrigatório com o supervisor das atividades em execução;
- V- manter contato com o professor orientador, cujo visto deverá constar nos trabalhos executados.

## **TÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Este regulamento se aplica aos alunos que deverão cursar a disciplina Estágio I em 1998, naquilo em que não houver incompatibilidade, respeitada a carga horária prevista para cumprimento desta disciplina constante do currículo 1 do curso de Direito.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

**Art. 23.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 038/95-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de novembro de 1997.

Neusa Altoé  
**VICE-REITORA**